



Câmara de Vereadores de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

Decreto nº 020/2024

Dispõe sobre a regulamentação da participação de Vereadores, servidores efetivos ou ocupantes de cargo em comissão da Câmara Municipal de Dois Vizinhos junto à cursos de capacitação, congressos, seminários, encontros específicos ou eventos similares custeados pelo Poder Legislativo Municipal, bem como, regulamenta o uso dos veículos oficiais pelos Vereadores e dá outras providências.

Decreta:

Art. 1º Fica definido que os veículos oficiais do Poder Legislativo Municipal de Dois Vizinhos estarão sempre disponíveis para uso pelos Vereadores, desde que, devidamente acompanhados por servidor da Câmara Municipal e mediante preenchimento de diário de bordo oficial informando o caráter institucional do uso dos veículos no desempenho das atividades parlamentares.

Art. 2º Os Membros da Mesa Diretora da Câmara terão um veículo exclusivo para uso das atividades parlamentares, não necessitando estarem acompanhados de servidor da Câmara, contudo deverão realizar o preenchimento de diário de bordo oficial informando o caráter institucional do uso dos veículos no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Os parlamentares somente poderão utilizar os veículos desacompanhados por servidor da Câmara Municipal para deslocamento fora do município que tenham por objetivo a participação em cursos de capacitação, congressos, seminários, encontros específicos ou eventos similares, bem como o cumprimento de agenda parlamentar.

Art. 4º Fica limitada a liberação para viagens para a capital do Estado, ou outras localidades com distância superior a 200 km desde que tenham no mínimo 2 (dois) ocupantes.

Art. 5º Os vereadores ou servidores que utilizarem os veículos da Câmara Municipal, obrigatoriamente, deverão estacionar em estacionamentos que ofereçam segurança, sob pena de responsabilização dos ocupantes do veículo em caso de danos aos veículos.

Art. 6º O Vereador ou servidor que utilizar o veículo fora do horário estipulado para a realização de agendas e cursos ficará responsável sobre eventuais danos causados bem como sobre seu pagamento.



Câmara de Vereadores de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

Art. 7º As multas recebidas durante o uso do veículo serão de responsabilidade do condutor, bem como do seu pagamento.

Art. 8º Fica limitada a participação de Vereadores, servidores efetivos ou ocupantes de cargo em comissão da Câmara Municipal de Dois Vizinhos, à 1 (um) curso de capacitação, congresso, seminário, encontros específicos ou eventos similares custeados pelo Poder Legislativo Municipal, ou, limitada a 1 (uma) viagem a cada Vereador integrante da Câmara Municipal até à Capital Federal do Brasil para tratar do cumprimento de agenda parlamentar.

Parágrafo único: Casos excepcionais deverão ser devidamente justificados e autorizados pela Mesa Diretora.

Art. 9º As viagens referentes ao cumprimento de agenda parlamentar no Estado do Paraná deverão ser autorizadas pela Mesa Diretora com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 10º As viagens referentes ao cumprimento de agenda parlamentar na Capital Federal deverão ser autorizadas pela Mesa Diretora com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 11º Solicitações com prazos inferiores aos previstos nos artigos 9º e 10º deverão ser devidamente justificados e deverão ser autorizados pela Mesa Diretora, mas o deslocamento que depender de compra de passagens aéreas estará também sujeito a viabilidade administrativa e autorização da Mesa Diretora.

Art. 12º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos,
em 03 de dezembro de 2024


Francisco Peretto
Presidente em exercício